

---

## A Porta da Lei e os Buracos das Fechaduras: Aporia e Verdade em Fragmentos de Franz Kafka

Leonardo Augusto Bora (Doutorando, UFRJ)

**Resumo:** *Este ensaio investiga as ideias de “aporia”, “lei” e “verdade” observáveis no fragmento kafkiano Diante da Lei, excerto de O Processo e micronarrativa publicada à parte. Com base nas leituras de teóricos como Modesto Carone, Gilles Deleuze, Félix Guattari e Jacques Derrida, as linhas de Franz Kafka são analisadas sob a ótica da desconstrução, no espaço transdisciplinar entre a Filosofia do Direito e a Teoria Literária - sem a pretensão absolutizante de encerrar o estudo em respostas ou formatações.*

**Palavras-chave:** Kafka, fragmentos, aporia, verdade, lei.

**Abstract:** *This essay investigates the ideas of "aporia", "law" and "truth" in Kafka's fragment Before the Law, excerpt from The Trial and micronarrative published separately. Based on theoretical readings as Modesto Carone, Gilles Deleuze, Félix Guattari and Jacques Derrida, the lines of Franz Kafka are analyzed from the perspective of deconstruction, at the transdisciplinary space between legal philosophy and literary theory - without the absolutizing pretense of finish the study in answers or formats.*

**Keywords:** Kafka, Fragments, Aporia, Truth, Law.

*Chega mais perto e contempla as palavras.  
Cada uma  
tem mil faces secretas sob a face neutra  
e te pergunta, sem interesse pela resposta,  
pobre ou terrível, que lhe deres:  
Trouxeste a chave?*

Carlos Drummond de Andrade – *Procura da Poesia*

### 1. Introdução – *Diante de Kafka*

No pantanoso terreno das classificações literárias, Modesto Carone parece não hesitar (aliás, afirma categoricamente)<sup>1</sup> ao dizer que o fragmento *Diante da Lei* é uma parábola. Gênero bastante associado ao texto bíblico, encontrando nas lições do *divino semeador* e do *filho pródigo* os exemplos máximos, caracteriza-se a parábola por ser uma “narrativa que contém algum tipo de argumentação que termina numa *moral da história* (...)” (CARONE, 2009, p. 85). O “*ensinamento de vida*” mencionado por Carone, porém, é amputado da obra kafkiana, “suprimido” ou “encapsulado”. O texto se

---

<sup>1</sup> Nas palavras do autor: “Evidentemente a história é uma parábola, embora Kafka também a chame de lenda (*Legende*)” (CARONE, 2009, p. 85).

revela, de antemão, incompleto, o que desafia o leitor a conflitantes indagações. A primeira delas, a mais importante, é apresentada por Gilles Deleuze e Félix Guattari em *Kafka: por uma literatura menor*: “Como entrar na obra de Kafka?” (DELEUZE e GUATTARI, 2014, p. 09). O mesmo questionamento estrutura a reflexão elaborada por Alberto Pucheu e Flavia Trocoli em “Passagens de Franz Kafka”, texto que dá início ao *Dossiê Franz Kafka* apresentado pela revista CULT de setembro de 2014 (edição n. 194).<sup>2</sup> Os professores, a partir da pergunta basilar, apontam para algo fundamental em se tratando das narrativas kafkianas: se há inúmeras portas para se adentrar na literatura do escritor praguense, não se podem desconsiderar os “infinitos obstáculos” que se interpõem à empreitada. Dizem os autores, referindo-se ao fato de que Franz Kafka residiu e produziu a sua “prosa miúda” em uma casa da Rua dos Alquimistas, em Praga:

O leitor de Kafka sabe que seus textos são avessos à expressão, à comunicação, à interpretação e necessariamente nos privam de uma chave de leitura; assim, aqueles que aceitam transformar chumbo em ouro, ou, talvez, tratando-se de um autor menor, avesso à lógica monumental e totalitária, o desafio consistisse em transformar ouro em chumbo, precisam forjar as suas estratégias nesta leitura que não deixa de colocar em questão o próprio ato de ler: “Como entrar na obra de Kafka?” (PUCHEU e TROCOLI, 2014, p. 24).

Diante da ausência de respostas prontas para o questionamento, toma forma o grande desafio da leitura kafkiana, qual seja: penetrar surdamente nas construções literárias do autor sem cair na tentação (ou no canto da sereia das certezas) de encerrar as leituras em supostas verdades – a tentação, para utilizar do imaginário de Agamben, de responder ao enigma da esfinge, aniquilando a potencialidade (e poeticidade) das dúvidas que desestabilizam (e por isso se fazem necessárias). Mais do que respostas, portanto, este ensaio se propõe a levantar novos questionamentos a partir da leitura de um excerto kafkiano, reavivando – sob uma determinada ótica – o núcleo incandescente do texto. A opção por *Diante da Lei* segue alguns pressupostos que merecem ser observados.

Primeiramente, deve-se considerar o fato de que a *parábola* sobre a qual se debruça Modesto Carone é o “centro nervoso do romance *O Processo* e da ficção de Franz Kafka, marcada por paradoxos” (CARONE, 2009, p. 82). O pesquisador amplia o mapeamento, explicando que “ela aparece no capítulo 9 do romance, do qual foi extraída pelo autor para ser publicada isoladamente no livro de contos *Um médico rural*, de 1919” (CARONE, 2009, p. 82). Segundo Carone, *Diante da Lei* é uma exceção, caso raro em se tratando de Kafka: o escritor se declarou “satisfeito” com a narrativa, publicando-a duas vezes enquanto vivo e não a condenando à fogueira, como

---

<sup>2</sup> O questionamento “Como entrar na obra de Kafka?” também é o título do Editorial da referida publicação, assinado por Daysi Bregantini.

costumeiramente fazia ou ordenava que fizessem. Ou seja: se originalmente era um texto dentro de outro texto (micronarrativa encontrada no final de *O Processo*), ganhou autonomia e se tornou um fragmento deslocado da totalidade do romance – prosa miúda em poucos parágrafos, um texto independente.<sup>3</sup> É fato que no interior de *O Processo* a alegoria do porteiro e do camponês se mostra profundamente capilarizada, importando sobremaneira para o desfecho (trágico) de Josef K. Deslocada do original, torna-se mais enigmática, entornando, de saída, a seguinte pergunta: pode-se ler *Diante da Lei* sem recorrer a *O Processo*?

Além do apresentado acima, não se pode desconsiderar que *Diante da Lei*, o fragmento independente e o trecho de *O Processo*, é das mais estudadas criações kafkianas, especialmente no que tange às interlocuções entre o Direito e a Literatura. Combustível para aprofundados mergulhos exegéticos, a lenda ou parábola – e é importante atentar para isso – começa a ser interpretada no próprio romance *O Processo*, quando o sacerdote que a narrou a Josef K. trata de explicá-la ao condenado, direcionando a interpretação de modo a desarmar os argumentos de K.. À enredada cadeia analítica levada a cabo pelo religioso (cujo conteúdo será investigado no decorrer deste ensaio) somam-se as leituras externas a *O Processo* realizadas por teóricos como Modesto Carone, Gilles Deleuze e Félix Guattari, Jacques Derrida. Este último, por sua vez, pode ser considerado um dos pensadores que melhor conseguiu transitar no escorregadio espaço da intersecção entre o Direito e a Literatura, respeitando, em suas refinadas argumentações, as particularidades de ambos os universos. Menos zona de conflito destrutiva e mais seara transdisciplinar onde o dissenso é valorizado enquanto força motriz do conhecimento, o terreno em que Direito e Literatura se entrecrocaram aparece, no contexto derridiano, como possibilidade radical da exegese – e não é à toa a aparição, repetidas vezes, da ideia de *aporia*, uma constante no que se refere aos estudos sobre Kafka. Recorrer ao desconstrutivismo de Derrida será uma das estratégias de leitura a ser desenvolvida na sequência.

---

<sup>3</sup> Modesto Carone dedica algumas linhas à explicação detalhada do “itinerário” de *Diante da Lei*: “Esta não é só uma das narrativas mais famosas de Kafka: é também uma de suas preferidas – uma das poucas que, no fim da vida, ele não quis que fosse queimada. É interessante saber que o romance *O Processo* foi elaborado a partir da ‘história do porteiro’, e já no primeiro esboço do romance, datado de 29 de julho de 1914, aparece um porteiro. Mais tarde, Kafka retirou a história do contexto do capítulo ‘Na catedral’ e deu-lhe o título ‘Diante da Lei’. Ele leu a história várias vezes aos amigos e a Felice Bauer e, em 1917, incluiu-a no livro de contos *Um médico rural*, publicado na Alemanha em 1919. ‘Diante da Lei’ também foi dado a público em separado em 1916, por iniciativa do escritor, na famosa coleção expressionista *O Juízo Final*, mas continuou a figurar no Capítulo 9 de *O Processo*, no qual o personagem Josef K. é julgado na catedral e no dia seguinte, ao completar trinta e um anos, é executado, no Capítulo 10” (CARONE, 2009, p. 83).

A partir do conjunto de referências elencado pode-se começar a escavar o texto de Kafka, tomando os devidos cuidados com o não fechamento das portas e com as falsas saídas existentes. Construída minimamente a entrada, o caminho a ser percorrido encontrará nas provocações de Deleuze, Guattari e Derrida bússolas e lanternas. O amplo conceito de *lei* e alguns desdobramentos dele formarão a espinha dorsal da leitura, uma vez que estruturam e conduzem a obra kafkiana – e encontram em Derrida a crítica incendiária capaz de descortinar as “verdades” preestabelecidas. Não bastassem os desafios inerentes a qualquer mergulho na prosa de Kafka (os “infinitos obstáculos” de que falam Pucheu e Trocoli), transitar entre a filosofia do Direito e a crítica literária exigirá atenção e cautela: a argumentação pelo negativo e a construção de sentido no espaço da negatividade – um olhar pelo avesso.

## **2. *Diante da Lei: entre a cruz e a espada, o direito e o avesso***

Num tabuleiro em que existem tantos obstáculos, o texto de *Diante da Lei* se converte em alegoria da obstacularização. É o que diz Modesto Carone ao iniciar a análise da obra:

Como em tantas peças da ficção kafkiana, os obstáculos impedem o protagonista de alcançar seu objetivo. Em “*Diante da Lei*”, já as primeiras palavras do porteiro são suficientes para evitar que o homem do campo aja com independência. Em última análise, é ele próprio o responsável pelo malogro de sua iniciativa para “entrar na lei”. Pois se esse homem não tivesse esperado por uma permissão, teria encontrado o seu direito (CARONE, 2009, p. 82).

Carone se refere ao enredo da narrativa contada a Josef K. no nono capítulo de *O Processo*. No trecho, K. escuta do sacerdote e capelão do presídio a história cujos protagonistas são o porteiro da lei e um homem do campo. A porta da lei está – como sempre esteve – escancarada, mas a fala do porteiro reprime o camponês, que, humildemente, pretendia ultrapassar a soleira e acessar a lei - nota-se, pois, a presença da coerção, característica dos sistemas legais problematizada por filósofos como Agamben, Foucault e Derrida. A coercitividade explode na seguinte fala do porteiro: “Se o atrai tanto, tente entrar apesar da minha proibição. Mas veja bem: eu sou poderoso. E sou apenas o último dos porteiros. De sala para sala, porém, existem porteiros cada um mais poderoso que o outro. Nem mesmo eu posso suportar a visão do terceiro” (KAFKA, 2013, p. 214). Amedrontado e surpreso (afinal, “a lei deve ser acessível a todos e a qualquer hora”), o homem do campo decide aguardar (sentado; o porteiro oferece um banquinho) o momento oportuno de entrar na lei. Passam-se dias e anos e são muitas as tentativas frustradas. O enredo é assim apresentado sob a visão sucinta de Modesto Carone:

Primeiro ele (o homem do campo) tenta subornar o porteiro, depois pede até às pulgas da gola do seu casaco que o ajudem. Esquece cada vez mais que existem outros porteiros porque, no seu esforço para entrar na lei, ele se concentra totalmente nesse primeiro. Quando está morrendo, pergunta por que, em todos aqueles anos, nenhuma outra pessoa solicitou entrada na lei. O porteiro responde-lhe que aquela porta havia estado aberta *só para ele* e que, agora que ele está morrendo, vai fechá-la (CARONE, 2009, p. 84).

Carone não apresenta, em seu cuidadoso resumo, um instigante preciosismo do texto kafkiano: diante da morte, quando o entorno escurece (ou os olhos o enganavam?), o camponês identifica “um brilho que irrompe inextinguível da porta da lei. Mas já não tem mais muito tempo de vida” (KAFKA, 2013, p. 215). A contraposição entre o brilho que não se extingue e o término da vida do camponês revela a ironia kafkiana e o senso de impotência diante do fluxo incontrolável do mundo - também observável ao final de obras como *A Metamorfose* e *O Veredito*.

Terminada a narração da história, K. automaticamente conclui – e externa a sua reflexão – que o porteiro enganou o camponês, sendo o culpado pela morte do peregrino. O sacerdote, então, dá início a um zigzague argumentativo estruturado para defender o porteiro e provar a culpa do homem do campo. Fala, por exemplo, que a incapacidade de formular as perguntas certas foi um dos fatores que condenou o sujeito à morte, afinal, o porteiro era um homem simplório que apenas cumpria ordens superiores e respondia o que era estritamente perguntado – “Pode existir um porteiro mais cumpridor dos deveres?” (KAFKA, 2013, p. 217). Aos poucos, as interpretações de K. são desconstruídas, culminando o diálogo (sendo que as falas do sacerdote são infinitamente mais longas) na completa inversão do eixo inicial:

-Você conhece a história com mais precisão e há mais tempo do que eu – disse K.

Silenciaram um pouco. Depois, K. disse;

-Você crê, portanto, que o homem não foi enganado?

-Não me entenda mal – disse o sacerdote. – Apenas lhe mostro as opiniões que existem a respeito. Você não precisa dar atenção demasiada às opiniões. O texto é imutável, e as opiniões são muitas vezes apenas uma expressão de desespero por isso. Neste caso, existe até uma opinião segundo a qual o enganado é justamente o porteiro.

-Essa opinião vai longe demais – disse K. – Como a fundamentam?

-A fundamentação – respondeu o sacerdote – parte da ingenuidade do porteiro (...) (KAFKA, 2013, p. 218).

O sacerdote argumenta que o porteiro não apenas era um funcionário da lei (que talvez sequer conhecesse o interior da lei), como também estava subordinado ao homem do campo, figurando enquanto polo passivo de uma relação desigual de poder. Na visão do religioso, portanto, ao contrário do porteiro, “o homem do campo é efetivamente livre, pode ir aonde quer, é apenas a entrada na lei que lhe está proibida e, de mais a mais, somente por uma única pessoa, o porteiro” (KAFKA, 2013, p. 219). Desenha-se com linhas grossas a seguinte constatação: o porteiro era um homem preso; o homem do

campo, um sujeito livre – aliás, “efetivamente livre”. Tão livre que o sacerdote afirma: “quando ele (o camponês) se senta no banquinho do lado da porta e ali permanece durante toda a sua vida, isso ocorre voluntariamente, a história não fala de coação alguma” (KAFKA, 2013, p. 219). O discurso coercitivo do porteiro (que discorreu sobre os terríveis guardiões da lei e o medo que ele próprio sentia de encarar tais vigias assustadores) é neutralizado; mais do que sentir pena do pobre camponês, o sacerdote expressa pena pelo porteiro, que “durante muitos anos, de certo modo durante toda uma existência, (...) apenas exerceu uma função vazia (...)” (KAFKA, 2013, p. 219). A letra de Kafka dá a entender que Josef K. termina convencido, acatando, em parte, o discurso do sacerdote:

-Está bem fundamentado – disse K., que havia repetido para si mesmo, a meia voz, passagens isoladas da explicação do sacerdote. – Está bem fundamentado, e eu também acredito que o porteiro é enganado, Com isso, porém, não me afastei de minha opinião anterior, pois as suas coincidem em parte. O fato de o porteiro ver com clareza, ou ser enganado, não é decisivo. Eu disse que o homem é enganado. Se o porteiro vê claro, seria possível duvidar disso; mas se o porteiro é enganado, então seu engano tem que se transferir necessariamente para o homem do campo. Nesse caso, o porteiro não é nenhum falsário, mas tão simplório que precisaria ser expulso do serviço. Você precisa pensar que o engano em que o porteiro se encontra não o prejudica em nada, mas prejudica mil vezes o homem do campo (KAFKA, 2013, p. 220).

A visão de K., no entanto, é automaticamente rechaçada; trata o sacerdote de apelar para a “força da lei”, problematizando a possibilidade de se julgar o porteiro:

(...) – Alguns, com efeito, dizem que a história não dá a ninguém o direito de julgar o porteiro. Não importa como ele nos apareça, é sem dúvida um servidor da lei, ou seja, pertence à lei e, portanto, fora do alcance do julgamento humano. Sendo assim, não se pode também acreditar que o porteiro esteja subordinado ao homem. Ficar preso por ofício, mesmo que seja só à entrada da lei, é incomparavelmente mais do que viver livre no mundo. O homem do campo apenas chega à lei, o porteiro já está lá. Foi incumbido pela lei de realizar um serviço; duvidar da sua dignidade seria o mesmo que duvidar da lei (KAFKA, 2013, p. 220/221).

Espécie de “escravo da lei”, o porteiro parece absolvido de toda e qualquer culpa – se havia culpa, a culpa era da lei, e da lei não se pode duvidar. K. ensaia uma nova linha de questionamentos, mas é desarmado de saída, restando o amargor da frustração:

-Não concordo com essa opinião – disse K., balançando a cabeça. – Pois se se adere a ela, é preciso considerar como verdade tudo o que o porteiro diz. Que isso, porém, não é possível, você mesmo fundamentou pormenorizadamente.

-Não – disse o sacerdote. – Não é preciso considerar tudo como verdade, é preciso apenas considerá-lo necessário.

-Opinião desoladora – disse K. – A mentira se converte em ordem universal (KAFKA, 2013, p. 221).

Entra em cena, ao final do diálogo, a ideia de *verdade*, constructo multifacetado que por vezes se confunde com o que se entende por *lei*. Pode-se dizer que a palavra *verdade*, na esteira de nossa tradição, não deixa de expressar a confluência de três

conceitos-chave: *emunah*, *aletheia* e *veritas*, todos problematizados pela filosofia do Direito. Enquanto o primeiro é um conceito de verdade hebraico, ligado à noção de *brit*, o pacto sagrado do povo hebreu (e carrega, por conta disso, a noção de *verdade revelada*), o segundo alberga o ideal de “desvelamento”, ou seja, descobrir algo encoberto, produto da razão humana (exercício intelectual). A *aletheia*, teorizada por autores como Martin Heidegger<sup>4</sup> e Michel Foucault, é um dos vértices do triângulo *Aletheia - Phronesis – Eudaimonia*, ou seja, *verdade, harmonia e sabedoria*, pilares da “estética da existência” grega investigada por Foucault em sua *História da Sexualidade*. O conceito de *veritas*, de matriz latina, é a base da argumentação jurídica ocidental; trata-se da *verdade* enquanto algo a ser provado mediante indícios materiais, não bastando a investigação intelectual – daí a necessidade de documentos, relatos testemunhais, resquícios diversos, etc. Pois bem: é fato que se podem encontrar no interior da genérica ideia de *lei* os rastros dos três conceitos brevemente apresentados – e os perigos provenientes disso, como o culto ao “mito da verdade” e a sua utilização para fins esterilizantes e/ou punitivos. Aqui, a lenda ou parábola de Kafka ganha outros contornos, sendo imprescindível recorrer às teorizações de Jacques Derrida.

### **3. A força da lei, o direito e a justiça: aporias kafkianas**

Em diálogo com Martin Heidegger, Jacques Derrida discorre, no “ensaio” *Força de Lei*, sobre as complexas relações entre *força, lei, violência e justiça*, passando, é claro, pela ideia de *verdade*. Trata-se, bem se vê, do sumo temático de *O Processo* e do mote de *Diante da Lei*, o poderoso fragmento kafkiano. Explorar algumas elucubrações de Derrida, portanto, é a possibilidade de jogar novas luzes sobre o cenário construído por Kafka, na incessante busca pelas chaves interpretativas ocultas, pelas “passagens secretas” do texto – espiar pelos buracos das fechaduras, pelas frestas das intransponíveis muralhas. Um exercício de desconstrução, evidentemente, tomando o

---

<sup>4</sup> Sobre o conceito, escreveu Heidegger: “Questionamos a questão da essência da verdade. Isso significa, primeiro: queremos sondar o que é, pois, a verdade ‘em geral’, em que ‘consiste propriamente’ algo assim. Este questionamento da essência da verdade é de fato um empreendimento evidentemente ‘profundo’ e que significa refletir sobre a essência do próprio perigo, discutir amplamente o conceito geral de perigo – e esquecer os perigos reais, não estar à altura de vencê-los. Para que realizar considerações profundas sobre a honra, elaborar com cuidado o conceito geral de honra e agir desonradamente? E do mesmo modo: correr atrás da essência da verdade, discutir sobre a estrutura e o conteúdo do conceito de verdade -, ao mesmo tempo, desconhecer e descuidar-se do que é verdadeiro. Não será um esforço altamente insidioso: meditar sobre a essência das coisas, pensando correr atrás de conceitos – e se esquivar às coisas elas mesmas? Sob a aparência de profundidade, desviar-se da realidade?” (HEIDEGGER, 2007, p. 97).

cuidado de não afogar a esfinge no oceano das certezas: valoriza-se a dúvida e entende-se que o dilema é parte fundante da obra kafkiana.

No início da obra, Derrida levanta os questionamentos que balizam as suas reflexões – e impossível é não pensar tanto no drama vivido pelo homem do campo quanto na tragédia de Josef K.:

Como distinguir entre essa força da lei, essa “força de lei”, como se diz tanto em francês como em inglês, acredito, e por outro lado a violência que julgamos sempre injusta? Que diferença existe entre, por um lado, a força que pode ser justa, em todo caso julgada legítima (não apenas o instrumento a serviço do direito, mas a própria realização, a essência do direito), e, por outro lado, a violência que julgamos injusta? O que é uma força justa ou uma força não violenta? (DERRIDA, 2007, p. 09).

O pensamento derridiano, a partir das provocações iniciais, envereda pela transdisciplinaridade e apresenta ao leitor as visões da aporia, terreno sobre o qual a análise se espraia. Segundo Derrida, é possível desestabilizar, criticar e reinterpretar (desconstruir) a autoridade do texto legal por meio da incidência do texto literário. É o que reverbera a pesquisadora Vera Karam de Chueiri, professora dedicada a estudar o mutualismo entre o Direito e a Literatura, no Brasil. De acordo com ela, ambas as áreas, dadas as leituras de *Acts of Literature*, apresentam origem comum, uma espécie de “não-origem” que é inacessível ao intérprete. Trata-se, em resumo, do conceito de *aporia*, explicado nos seguintes termos: “tanto a Literatura quanto o Direito são inacessíveis em sua origem e todos os esforços para compreendê-los são, em realidade, incompletos” (CHUEIRI, 2006, p. 234/235). Em sendo qualquer ato interpretativo (legal ou literário) de saída inacabado e resistente (ideia também desenvolvida por Alberto Pucheu e Flavia Trocoli, no que tange à prosa kafkiana<sup>5</sup>), deve-se pensar nas implicações de tal inacessibilidade. Para Vera Karam, os obstáculos inapreensíveis formam uma espécie de barreira protetora, justamente aquilo que Derrida nomeia “*the law of the law*”.<sup>6</sup>

A aporia do Direito, na visão de Vera Karam, reside nessa impossibilidade de acesso – portanto, no espaço da negatividade. Nas palavras da professora, a principal característica do Direito “é ser universal a todos e a todo tempo; todavia,

---

<sup>5</sup> Para os autores, “longe de uma multiplicidade de sentidos como mero jogo, a resistência em Kafka à interpretação e ao comentário convoca uma ética que não pode ser da apropriação, da propriedade, do estabelecido, mas sim do inapropriável, do esquecido, do descartado, do ato que surge de sua própria impotência” (PUCHEU e TROCOLI, 2014, p. 25).

<sup>6</sup> Nos termos de Jacques Derrida: “*It seems that the law as such should never give rise to any story. To be invested with its categorical authority, the law must be without history, genesis, or any possible derivation. That would be the law of the law. Pure morality has no history: as Kant seems at first to remind us, no intrinsic history*” (DERRIDA, 1992, p. 191). Tradução livre: “Parece que o Direito, como tal, nunca deve dar origem a qualquer história. Para ser investido de sua categórica autoridade, o Direito não deve ter história, gênese ou qualquer derivação possível. Isso seria a *lei do Direito*. A moral pura não possui história: como Kant observou primeiramente e nos lembra, sem história intrínseca.”



essencialmente, ele não é” (CHUEIRI, 2006, p. 235). Ora, tem-se, pois, um falso paradoxo – e a metáfora da porta da lei reaparece com intensidade máxima. Por um lado, o camponês teve o seu acesso à lei obstruído (pela sua inanição ou pelo discurso – coercitivo? - do porteiro?); por outro lado, a lei, ao menos teoricamente, era acessível a todos, permanecendo a porta aberta durante toda a vida do sujeito que espera sentado. A frustração vivenciada por K., ao final do diálogo com o sacerdote, expressa a constatação da aporia e a impossibilidade de se referendar esta ou aquela interpretação (apesar do teor autoritário do “sermão” do religioso), permanecendo as dúvidas em aberto.

É justamente *Diante da Lei* o excerto literário utilizado por Derrida, em *Acts of Literature*, para a interpretação da porosidade textual e a exemplificação da proposta desconstrutivista. A história do porteiro e do camponês também aparece em *Força de Lei*, obra em que as reflexões sobre a aporia são expandidas e estruturadas em princípios. Explica o autor:

1. Uma *experiência* é uma travessia, como a palavra o indica, passa através e viaja a uma destinação para a qual ela encontra passagem. A experiência encontra sua passagem, ela é possível. Ora, nesse sentido, não pode haver experiência plena da aporia, isto é, daquilo que não dá passagem. *Aporia* é um não caminho. A justiça seria, deste ponto de vista, a experiência daquilo que não podemos experimentar. Encontraremos, daqui a pouco, mais de uma aporia, sem poder ultrapassá-las.

2. Mas acredito que não há justiça sem essa experiência da aporia, por impossível que seja. A justiça é uma experiência do impossível. Uma vontade, um desejo, uma exigência de justiça cuja estrutura, não fosse uma experiência da aporia, não teria nenhuma chance de ser o que ela é, a saber, apenas um *apelo* à justiça. Cada vez que as coisas acontecem ou acontecem de modo adequado, cada vez que se aplica tranquilamente uma boa regra a um caso particular, a um exemplo corretamente subsumido, segundo um juízo determinante, o direito é respeitado, mas não podemos ter certeza de que a justiça o foi (DERRIDA, 2007, p. 29/30).

3.

Refulgem nas linhas derridianas fagulhas observáveis em *Diante da Lei*, a começar pela *obstacularização* de que fala Modesto Carone (a ideia de que não se pode ultrapassar uma aporia – a aporia como *não caminho*). Além disso, nota-se o raciocínio aparentemente paradoxal segundo o qual sem a experiência da aporia, a despeito da impossibilidade, não pode haver justiça – ponto bastante nebuloso, excelente para se pensar o fragmento kafkiano. Derrida afirma que o respeito ao direito pode não significar respeito à justiça, donde se deduz, evidentemente, que podem existir leis injustas (ou atos injustos, ainda que praticados sob o manto da legalidade). Na sequência imediata da obra, o filósofo destaca isso: “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável (...)” (DERRIDA, 2007, p. 29/30). Igualmente merece destaque a atenção que Derrida confere à noção de *endereçoamento*, outro núcleo

interpretativo da obra de Franz Kafka (marcada pelas narrativas epistolares e pela “poética da não-chegada”, nos termos de Judith Butler).<sup>7</sup> A análise é um tanto longa e merece a leitura integral:

Devo pois *endereçar-me* a vocês e “endereçar” problemas, devo fazê-lo brevemente e numa língua estrangeira. Para o fazer brevemente, eu deveria fazê-lo o mais diretamente possível, indo em frente, sem desvios, sem alibi histórico, sem encaminhamento oblíquo, em direção a vocês, por um lado, primeiros destinatários deste discurso, mas ao mesmo tempo, por outro lado, em direção ao lugar de decisão essencial para os referidos problemas. O endereço, como a direção, como a retidão, diz algo acerca do direito, e aquilo a que não devemos faltar quando queremos a justiça, quando queremos ser justos, é a retidão do endereço. Não devemos carecer de endereço, mas, sobretudo, não devemos errar de endereço, não devemos nos enganar de endereço. Ora, o endereço é sempre singular, idiomático; enquanto a justiça, como direito, parece sempre supor a generalidade de uma regra, de uma norma ou de um imperativo universal. Como conciliar o ato de justiça, que deve sempre concernir a uma singularidade, indivíduos, grupos, existências insubstituíveis, o outro ou eu *como* outro, numa situação única, com a regra, a norma, o valor ou o imperativo da justiça, que têm necessariamente uma forma geral, mesmo que essa generalidade prescreva uma aplicação que é, cada vez, singular? (DERRIDA, 2007, p. 30/31).

Desvela-se o problema da *generalidade* da justiça versus a *singularidade* dos indivíduos, fato que se converte em drama nos casos do camponês (a micronarrativa) e de Josef K. (a narrativa de *O Processo*). No caso do homem do campo, em específico, a porta da lei era endereçada exclusivamente a ele – e mesmo assim o intento do sujeito não é materializado, bem como a *mensagem imperial* do fragmento homônimo encontra os mais sufocantes obstáculos. Pode-se, afinal, escapar das engrenagens da máquina jurídica? Da burocracia estatal? Da multidão que se aglomera no interior do palácio? Aqui, interessante é notar que o próprio Kafka, em outro de seus fragmentos elaborados graças à “alquimia inversa”, reflete sobre “*a questão das leis*”, afirmando que “nossas leis em geral não são conhecidas: constituem um segredo da pequena aristocracia que nos governa” (KAFKA, 1987, p. 28).

Derrida elabora, em *Força de Lei*, a ideia de que o direito necessariamente carece da força para se sustentar e se constituir enquanto direito. Em outros termos: estaria na gênese do direito (o segredo espionado por Kafka) uma ação de “violência performativa”. Diz o filósofo, porém, que tal força original não é justa nem injusta, conforme se depreende da seguinte passagem:

Ora, a operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, *fazer a lei*, consistiria num golpe de força, numa violência performativa e portanto interpretativa que, nela mesma, não é nem justa nem injusta, e que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação preexistente, por definição, poderia nem garantir nem contradizer ou invalidar. Nenhum discurso justificador pode, nem deve, assegurar o papel de metalinguagem com relação à performatividade da linguagem

---

<sup>7</sup> Ver BUTLER, Judith. Uma poética da não-chegada. In: Dossiê Franz Kafka. *CULT – Revista Brasileira de Cultura*, São Paulo; n. 194, p. 34/37, setembro de 2014.

instituinte ou à sua interpretação dominante. O discurso encontra ali seu limite: nele mesmo, em seu próprio poder performativo. É o que proponho aqui chamar, deslocando um pouco e generalizando a estrutura, o *místico*. Há ali um silêncio murado n estrutura violenta do ato fundador (DERRIDA, 2007, p. 24/25).

Uma vez que se pode pensar, então, que o direito, desde as suas origens aporéticas, está preso à força e à violência, não parece complicado entender que a “violência fundadora” não possui fundamento compreensível. Os conceitos de legitimidade ou ilegitimidade inexistem neste primeiro espirro, surgindo depois os juízos de valor. Tal entendimento teórico justifica a ideia derridiana de que o Direito pode ser desconstruído, posto que fundado e estruturado “sobre camadas textuais interpretáveis e transformáveis (...)” (DERRIDA, 2007, p. 26). A possibilidade de desconstruir o direito é um trunfo<sup>8</sup>: o exercício da ética política e, sim, da própria justiça; provém disso a máxima segundo a qual “a desconstrução é a justiça” (DERRIDA, 2007, p. 27). A pura aplicação do direito, por outro lado, pode consistir em um ato injusto marcado pela violência injustificável (por exemplo, a história de Josef K.) – as normas podem ser cumpridas e integralmente respeitadas, mas a justiça pode ser desrespeitada neste mesmo movimento. Em termos distintos: pode existir direito sem existir justiça; podem existir leis injustas. Um problema de proporções kafkianas que insiste em ocultar as respostas, reacendendo as dúvidas iniciais. Como escapar da punhalada final?

#### **4. Conclusão: a porta da verdade estava aberta?**

Talvez nenhum outro autor da literatura universal tenha conseguido problematizar com tamanho potencial alegórico a questão da injustiça das leis quanto Franz Kafka, atuando *O Processo* e o fragmento *Diante da Lei* como vedetes de tal entendimento. Explodem, no interior da prosa kafkiana, os temas da *transcendência da lei*, da *interioridade da culpa* e da *subjetividade da enunciação*, demarcados por Deleuze e Guattari. Os autores percebem que a autoridade da lei é desenhada com

---

<sup>8</sup> É o que defendem, a partir das leituras de Derrida, as professoras Vera Karam de Chueiri e Katya Kozicki. A segunda pesquisadora afirma: “Desconstruir o Direito pode ser considerado uma prática destinada a demonstrar que qualquer lei, qualquer ordenamento jurídico, pode ser ‘desestabilizado’. O sentido de todo texto, e o Direito se revela através dos textos, resta sempre em aberto; qualquer fechamento final ou definitivo de sentido é autoritário. A desconstrução exige que toda a leitura de um texto possa ser submetida a uma nova leitura, em um movimento que une presente e passado, futuro e presente. Uma leitura/interpretação de um texto é um reescrever do texto passado, a sua tradução para o presente, ao mesmo tempo em que o texto presente é ele mesmo um não-texto (...). Desta forma, uma prática desconstrutiva do Direito pode significar um avanço no sentido do enriquecimento de seus conteúdos, pois permanecendo o sentido em aberto, novas interpretações podem ser obtidas, expondo o aparato jurídico e judiciário a novas interpretações. Em suma, a desestabilização do Direito é realizada em nome da possibilidade de uma transformação deste e, em uma última análise, em nome da justiça” (KOZICKI, 2006, p. 133).

tamanha intensidade, no decorrer de *O Processo*, que o protagonista, sem grandes dificuldades, se submete a ela (interioriza a culpa), não conseguindo minar as desconexas engrenagens da máquina da morte que em breve o trituraria: “no Processo, K. não se insurge contra a lei, e se coloca voluntariamente ao lado do poderoso ou do carrasco: ele dá uma cotovelada em Franz que se está a flagelar, ele aterroriza um acusado pegando-o pelo braço, ele zomba de Block na casa do advogado” (DELEUZE e GUATTARI, 2014, p. 86). É possível dizer que o personagem introjeta a opressão legal e reproduz o discurso de violência, naturalizando as “necessidades” de que fala o sacerdote.

Deleuze e Guattari destacam, ainda, que, numa primeira impressão, “tudo é falso no Processo: mesmo a lei, ao encontro da lei kantiana, exige a mentira em regra universal” (DELEUZE e GUATTARI, 2014, p. 90). Lei que é redigida sobre livros pornográficos, num cenário marcado pela ausência de explicações convincentes. Uma segunda e mais cortante visão, porém, evidencia que a tentativa de compreender a narrativa de *O Processo* e o drama do camponês à porta da lei nos termos da polarização falso/verdadeiro quedará frustrada. Derrida, de certa forma, aponta para isso ao discorrer sobre a existência das leis injustas: o aparato valorativo (e o crivo da veracidade, a famigerada *verdade*, não deixa de ser um juízo de valor) incide sobre as leis, mas o ato fundador é avalorativo e inacessível – um caminho obstruído, uma aporia. Mais do que tentar implodir as pedras encontradas ao longo da leitura kafkiana, o deslocamento que elas obrigam o leitor a fazer pode ser a chave interpretativa; não à toa o conceito de aporia está interligado ao de travessia. Deleuze e Guattari manipulam este cabedal e afirmam:

(...) é preciso renunciar mais que nunca à ideia de uma transcendência da lei. Se as instâncias últimas são inacessíveis e não se deixam representar, não é em função de uma hierarquia infinita própria à teologia negativa, mas em função de uma *contiguidade do desejo* que faz com que o que se passa esteja sempre no escritório ao lado: a contiguidade dos escritórios, a segmentaridade do poder substituem a hierarquia das instâncias e a eminência do soberano (...). Se todo mundo pertence à justiça, se todo mundo é auxiliar dela, do padre às meninhas, não é em virtude da transcendência da lei, mas da imanência do desejo (DELEUZE e GUATTARI, 2014, p. 92/93).

Mas à ideia de *desejo*, o motivo pelo qual Josef K. se dedica exaustivamente à própria representação e o camponês aguarda (durante uma existência!) a entrada pela porta da lei, Derrida sobrepõe o senso ético: a ética necessária para se compreender – e refutar – a injustiça das leis e a violência estatal. A ética enquanto pilar da desconstrução e componente imprescindível para o trabalho com um texto que não termina – e que, dada a racionalidade ocidental, desafia o leitor a encerrar respostas. O desconforto proporcionado pelas linhas kafkianas também se deve à impossibilidade das

respostas – uma experiência aporética que insiste em desafiar a nossa leitura. Como saber o momento – se é que é possível – de desafiar a ordem do discurso e caminhar porta da lei adentro? Este ensaio, como dito no início das proposições, é incapaz de oferecer alternativas excludentes. Mas é parte do exercício literário buscar novas formas de espiar pelas fechaduras.

A construção, pois sim, permanece a ser escavada.

## Referências Bibliográficas

BUTLER, Judith. Uma poética da não-chegada. In: Dossiê Franz Kafka. *CULT – Revista Brasileira de Cultura*, São Paulo; n. 194, p. 34/37, setembro de 2014.

CARONE, Modesto. *Lição de Kafka*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e Literatura. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord). *Dicionário de Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar / São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006, p. 234/235.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka: por uma literatura menor*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

DERRIDA, Jacques. *Acts of Literature*. New York: Routledge, 1992.

DERRIDA, J. *Força de Lei*. O “Fundamento místico da autoridade”. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e Verdade*. 1. A questão fundamental da filosofia. 2. Da essência da verdade. Petrópolis: Vozes, 2007.

KAFKA, Franz. *O Processo*. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

KAFKA, F. A Questão das Leis. In: *Parábolas e Fragmentos e Cartas a Milena*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1987.

KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de (Coord.). *Estudos em Direito, Política e Literatura*. Hermenêutica, Justiça e Democracia. Volume 1. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

PUCHEU, Alberto; TROCOLI, Flavia. Passagens de Franz Kafka. In: Dossiê Franz Kafka. *CULT – Revista Brasileira de Cultura*, São Paulo; n. 194, p. 24/25, setembro de 2014.